



República Democrática de Timor-Leste
Ministério das Finanças



Gabinete
Vice-Ministra

N.º: 455 / VIII/GVM-MF/ 2019-12
Díli, 19 de Dezembro de 2019

Sua Exelênsia
Senhor Primeiro-Ministro
Taur Matan Ruak

ASSUNTO: REQUISITO PARA TRANSFERÊNCIAS A PARTIR DO FUNDO PETROLÍFERO

Vossa Excelência,

Este Relatório é fornecido de acordo com as alíneas a) e b) da Lei Fundo Petrolífero. O Rendimento Sustentável Estimado é calculado segundo as provisões delineadas no anexo 1 da Lei do Fundo Petrolífero.

Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano fiscal 2020	Montante (USD) \$536,8 milhões
Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano anterior 2019	Montante (USD) \$529,0 milhões

O Orçamento para 2020 inclui uma análise da metodologia na que se baseiam os cálculos do Rendimento Sustentável Estimado.

De acordo com a alínea c) do artigo 8.º da Lei Fundo Petrolífero, o Auditor Independente deverá certificar o montante do Rendimento Sustentável Estimado. O relatório de certificação em anexo.

Com os melhores cumprimentos,


Sara Lobo Brites
Vice Ministra e Ministra em Exercício

H.E. Sara Lobo Brites
Vice Minister and Interim Minister of Finance
10th Floor, Ministry of Finance Tower
Aitarak-Laran
Dili, Timor-Leste

21 Outubro 2019

RELATÓRIO DE GARANTIA LIMITADA DE FIABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE O CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO RENDIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Fomos contratados pelo Ministério das Finanças, conforme o disposto no Artigo n.º 8, alínea c da Lei do Fundo Petrolífero (Lei n.º 9/2005) da República Democrática de Timor-Leste (“a Lei”) para executar um trabalho de garantia limitada de fiabilidade relativo ao cumprimento, pelo Ministério das Finanças, com o cálculo da Estimativa do Rendimento Sustentável (“Estimativa”), para o ano fiscal a findar em 31 de dezembro de 2020, de acordo com os parágrafos II e III do Anexo I alterado, da Lei do Fundo Petrolífero (Lei n.º 9/2005, Alteração 1, n.º 12/2011) da República Democrática de Timor-Leste (“Anexo I”).

Responsabilidade do Ministério das Finanças pelo cálculo da Estimativa do Rendimento Sustentável

O Ministério das Finanças é responsável por:

- Cálculo da Estimativa para o ano fiscal a findar em 31 de dezembro de 2020 em cumprimento com o Anexo I da Lei;
- Confirmação que a mensuração ou avaliação dos pressupostos que suportam o cálculo cumprem com as disposições do Anexo I (IV) e (V) da Lei e que todas as matérias relevantes são refletidas no cálculo;
- Desenho, implementação e manutenção dos procedimentos de controlo interno que assegurem que o cálculo da Estimativa é adequadamente preparada de acordo com o Anexo I da Lei.

Independência e políticas de controlo de qualidade do Auditor Independente

Cumprimos com os requisitos de independência e outros requisitos éticos relevantes relativos a trabalhos de garantia limitada de fiabilidade, que são baseados nos princípios fundamentais

Deloitte.

de integridade, objetividade, competência profissional e diligência, confidencialidade e comportamento profissional.

A firma de auditoria aplica a Norma de Auditoria ISQC 1 *Controlo de Qualidade para Firmas que executam Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade* e, conseqüentemente, mantém um sistema abrangente de controlo de qualidade, incluindo a documentação de políticas e procedimentos relativos ao cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulatórios que sejam aplicáveis.

Responsabilidade do Auditor Independente

A nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre o cumprimento pelo Ministério das Finanças, em todos os aspetos materiais, com os parágrafos II e III do Anexo I da Lei, no cálculo da Estimativa para o ano fiscal a findar em 31 de dezembro de 2020, baseada nos procedimentos que executámos e na prova de auditoria que obtivemos. Efetuámos o nosso trabalho de garantia limitada de fiabilidade em conformidade com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 (Revista) *Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira*, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board. Esta Norma requer que o auditor planeie e execute este trabalho para obter segurança moderada que o Ministério das Finanças cumpriu com os parágrafos II e III do Anexo I da Lei. A natureza, o momento e a extensão dos procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material no cálculo da Estimativa. Na avaliação de risco, considerámos os procedimentos de controlo interno relevantes para a preparação do cálculo da Estimativa. Um trabalho de garantia limitada de fiabilidade consiste, essencialmente, em inquéritos ao pessoal relevante, inspeção de documentação e obtenção e revisão do cálculo da Estimativa.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Limitações inerentes

O Ministério das Finanças prepara o cálculo da Estimativa baseado em pressupostos, de acordo com as disposições do Anexo I (IV) e (V) da Lei. Alguns destes pressupostos são baseados em informação previsional providenciada (por exemplo, balanços em 31 de dezembro de 2020) ou obtida junto de entidades terceiras (por exemplo, produção real e gastos reais e orçamentados, a partir de informação fornecida pela Autoridade Nacional do Petróleo de Timor-Leste) e o nosso trabalho não inclui a verificação da correção, integridade ou validade desta informação de terceiros.

Segurança moderada significa um grau elevado de fiabilidade, mas não absoluto. Um grau absoluto de fiabilidade é alcançado muito raramente em resultado de fatores como segue: o uso de testes seletivos, as limitações inerentes do controlo interno, o facto que a maioria da prova de auditoria disponível à Deloitte é persuasiva e não conclusiva, e o uso de julgamento profissional na recolha e avaliação da prova de auditoria e na formulação de conclusões baseadas naquela prova de auditoria.

Outras matérias

Este relatório é uma tradução do relatório originalmente emitido em inglês, de acordo com a ISAE 3000 (Revista) *Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira*, que, em alguns aspetos, pode não estar em conformidade

Deloitte.

ou ser exigidos pela lei ou princípios geralmente aceites em outros países. Em caso de discrepâncias, a versão em inglês prevalece.

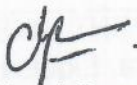
Limitação no uso

Este relatório foi preparado exclusivamente para uso do Ministério das Finanças, conforme o nosso contrato datado de 10 de outubro de 2019, com o propósito de expressarmos uma opinião relativa ao cumprimento pelo Ministério das Finanças, em todos os aspetos materiais, com os parágrafos II e III do Anexo I da Lei, no cálculo da Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano fiscal a findar em 31 de dezembro de 2020. Não assumimos qualquer responsabilidade por algum grau de confiança neste relatório a qualquer pessoa que não o Ministério das Finanças ou para qualquer outro fim que não aquele para o qual foi preparado

Conclusão

Na nossa opinião, o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspetos materiais, com os parágrafos II e III do Anexo I da Lei no cálculo da Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano fiscal a findar em 31 de dezembro de 2020. O cálculo apresenta uma Estimativa do Rendimento Sustentável no montante de 536.8 milhões de Dólares dos Estados Unidos da América.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU



Cheryl Crase

Partner

Chartered Accountants

Darwin, 21 Outubro 2019



República Democrática de Timor-Leste
Ministério das Finanças



Gabinete
Vice-Ministra

N.º: 455 / VIII/GVM-MF/ 2019-12

Dili, 19 de Dezembro de 2019

H.E. Taur Matan Ruak
Prime Minister
Democratic Republic of Timor-Leste

SUBJECT: REQUIREMENT FOR TRANSFERS FROM PETROLEUM FUND

Excellency,

This report is provided in accordance with Article 8 a) and b) of the Petroleum Fund Law No. 9/2005, of 3rd August as amended by Law No. 12/2011, of 28th September.

The Estimated Sustainable Income is calculated in accordance with provisions outlined in Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

Estimated Sustainable Income For Financial Year: 2020	Amount (USD) \$536.8 million
Estimated Sustainable Income For preceding Financial Year: 2019	Amount (USD) \$529.0 million

A review of the methodology which the ESI-calculations are based on is included in the Budget 2020.

According to Article 8 c) of the Petroleum Fund Law, the Independent Auditor shall certify the amount of the Estimated Sustainable Income. The certification report is attached.

Yours sincerely,

Sara Lobo Brites
Vice Minister and Interim Minister

H.E. Sara Lobo Brites
Vice Minister and Interim Minister of Finance
10th Floor, Ministry of Finance Tower
Aitarak-Laran
Dili, Timor-Leste

21 October 2019

**INDEPENDENT ASSURANCE PRACTITIONER'S REASONABLE ASSURANCE
REPORT ON THE *ESTIMATED SUSTAINABLE INCOME CALCULATION TO THE
MINISTRY OF FINANCE, DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE***

We have been engaged by the Ministry of Finance in accordance with Article 8(c) of the Petroleum Fund Law (Law No. 9/2005) of the Democratic Republic of Timor-Leste, ("the Law") to undertake a reasonable assurance engagement in relation to the Ministry of Finance's compliance with the calculation of the Estimated Sustainable Income ("ESI") for the fiscal year ending 31 December 2020 in accordance with paragraphs II and III of the amended Schedule 1 of the Petroleum Fund Law (Law No. 9/2005, Amendment 1, No.12/2011) of the Democratic Republic of Timor-Leste ("Schedule 1").

**The Ministry of Finance's Responsibility for the Estimated Sustainable Income
Calculation**

The Ministry of Finance is responsible for:

- the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2020 in compliance with Schedule 1 of the Law;
- confirming that the measurement or evaluation of the underlying assumptions supporting the calculation complies with the provisions of Schedule 1 (IV) and (V) of the Law and that all relevant matters are reflected in the calculation;
- designing, establishing and maintaining internal controls to ensure that the calculation of the ESI is properly prepared in accordance with Schedule 1 of the Law.

Assurance Practitioner's Independence and Quality Control

We have complied with the independence and other relevant ethical requirements relating to assurance engagements, which are founded on fundamental principles of integrity, objectivity, professional competence and due care, confidentiality and professional behaviour.

Deloitte.

The firm applies Auditing Standard ISQC 1 *Quality Control for Firms that Perform Audits and Reviews of Financial Statements and Other Assurance and Related Services Engagements*, and accordingly maintains a comprehensive system of quality control including documented policies and procedures regarding compliance with ethical requirements, professional standards and applicable legal and regulatory requirements.

Assurance Practitioner's Responsibility

Our responsibility is to express an opinion on whether the Ministry of Finance has complied, in all material respects, with paragraphs II and III of Schedule 1 of the Law in calculating the ESI for the fiscal year ending 31 December 2020, based on the procedures we have performed and the evidence we have obtained. We conducted our reasonable assurance engagement in accordance with International Standard on Assurance Engagements ISAE 3000 (Revised) *Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information*, issued by the International Auditing and Assurance Standards Board. That standard requires that we plan and perform this engagement to obtain reasonable assurance that the Ministry of Finance has complied with paragraphs II and II of Schedule 1 of the Law. The nature, timing and extent of procedures selected depend on the assurance practitioner's professional judgement, including the assessment of the risks of material misstatements in the ESI Calculation. In making those risk assessments, we considered the internal controls relevant to the preparation of the ESI Calculation. A reasonable assurance engagement consisted primarily of inquiries of relevant personnel, inspection of evidence and obtaining and reviewing the Estimated Sustainable Income Calculation.

We believe that the evidence we have obtained is sufficient and appropriate to provide a basis for our conclusion.

Inherent Limitations

The Ministry of Finance prepares the ESI Calculation based on underlying assumptions in accordance with the provisions of Schedule 1 (IV) and (V) of the Law. Certain of these assumptions are based on forecast information provided (e.g. forecast balances at 31 December 2019) or obtained from third parties (e.g. actual and forecast production and actual and budget costs from information provided by the Autoridade Nacional do Petroleo of Timor-Leste) and our engagement does not extend to verifying the accuracy, completeness or validity of the third party information.

Reasonable assurance means a high but not absolute level of assurance. Absolute assurance is very rarely attainable as a result of factors such as the following: the use of selective testing, the inherent limitations of internal control, the fact that much of the evidence available to Deloitte is persuasive rather than conclusive and the use of professional judgement in gathering and evaluating evidence and forming conclusions based on that evidence.

Limitations of use

This report is made solely to the Ministry of Finance in accordance with our Contract dated 1 September 2019, for the purpose of expressing an opinion whether the Ministry of Finance's calculation of the Estimated Sustainable Income for the fiscal year ending 31 December 2020 has complied, in all material respects, with paragraphs II and III of Schedule 1 of the Law. We disclaim any assumption of responsibility for any reliance on this report to any person other than the Ministry of Finance or for any purpose other than that for which it was prepared.

